



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 119381/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água  
**DATA DE ENTRADA:** 22/09/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00064/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.

**INTERESSADOS:** Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho  
Jucelio Pereira Moura



## Cursos, Treinamentos e Capacitações

CNPJ: 43.136.107/0001-74

### A empresa

A AÇÃO RESGATE – CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES é uma empresa que atua no segmento da saúde, tendo a educação continuada como base fundamental de nosso trabalho, seja este realizado em ação, salvando vidas; junto às equipes de socorro e resgate, promovendo treinamento contínuo participando da formação dos alunos de toda área de Saúde.

Como trabalhamos em equipe, temos de estar sempre com o pensamento e as ações em sintonia com o outro para melhor aproveitamento e ganho no desempenho final, que é salvar vidas. Através do conhecimento necessário e treinamento contínuo é que podemos enfrentar, com precisão e sem medo, as possíveis intempéries que, porventura, possa nos acometer. E com este pensamento que a nossa equipe – AÇÃO RESGATE – procura atuar, levando a todos, principalmente aos trabalhadores da saúde e educação referente habilidade e capacidade técnica para lidar com as situações mais adversas possíveis no atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros seja ele dentro do domicílio ou fora deste, nas ruas e estradas.

## Nossos Profissionais

Nossa equipe é formada por profissionais qualificados de nível superior e médio especializado e mestre, que atua já há bastante tempo e com vasta experiência na área de urgência e emergência. Trabalhamos em situações de agravo à vida com estimada destreza, reunindo habilidade, conhecimento, competência e humanismo.

## Coordenadores/Instrutores

DIRETOURA DA EMPRESA AÇÃO RESGTE Dr.<sup>a</sup> MARCIA MORGANA JUSTINO E CALDAS  
ENFERMEIRA ESPECIALISTA SAÚDE MENTAL, MESTRE EM EDUCAÇÃO PERMANENTE.

COORDENADOR DE CURSO Dr.<sup>o</sup> ANTONIO DE LIMA COSTA ENFERMEIRO  
INSTRUTOR ESPECIALISTA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E UTI, PRECPTOR DO  
HCOR BRASLIA REPERESANTANDO A PARAIBA, INSTRUTOR DA MOTOLÂNCIA.

**CURSO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

## Nossa Proposta

Temos observado que só através da educação continuada e permanente poderemos desempenhar nossas funções de forma direta, clara e objetiva, dando melhores garantias num atendimento de qualidade com o mínimo de erro durante as ocorrências.

Desta forma, acreditamos que trabalhando conjuntamente com vossa instituição possamos também os ajudar a conduzir estas equipes em sua caminhada, levando o conhecimento através de situações de realidade no âmbito de atendimento pré-hospitalar diante de condições de agravo a saúde.

## Objetivos

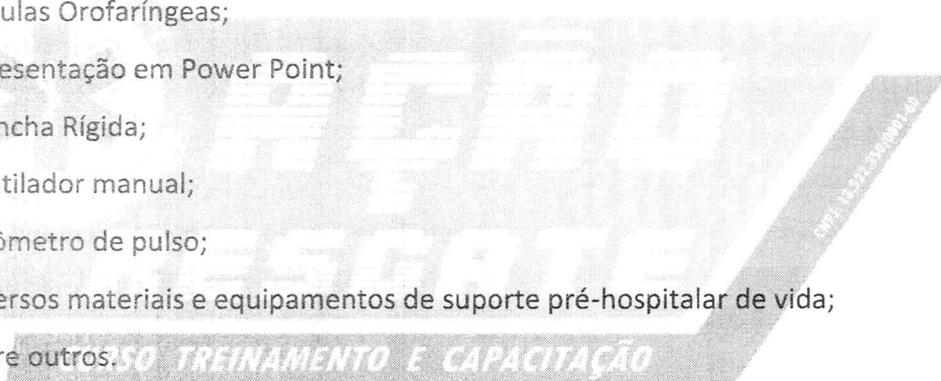
Nossas aulas têm a finalidade de proporcionar, de forma adequada, o conhecimento ensinado; estimular ações de raciocínio lógico; desenvolver a capacidade de diferenciar situações de agravo eminente de risco de morte do comprometimento leve à saúde e educação promovendo, desta forma, automatismo nas decisões pertinentes às urgências.

## Metodologia

Por meio de aulas teóricas- expositivas – e práticas com dinâmicas, poderemos mostrar um conhecimento eficiente e prazeroso, com um resultado final bastante satisfatório.

# Material Didático

## Recurso da Aula

- Manequins simuladores para proficiência;
  - Talas para imobilizações de membros;
  - Imobilizador cervical especial;
  - Mascaras, luvas e óculos de proteção contra doenças contagiosas;
  - Dispositivos para contenção de hemorragia;
  - Agentes hemostáticos: tipo gaze;
  - Cânulas Orofaríngeas;
  - Apresentação em Power Point;
  - Prancha Rígida;
  - Ventilador manual;
  - Axiômetro de pulso;
  - Diversos materiais e equipamentos de suporte pré-hospitalar de vida;
  - Entre outros
- 

## Recurso do Aluno

- Manual de treinamento;
- Par de luvas e dispositivo de barreira facial para o treinamento;
- Exame final para certificação;
- Folha de respostas.

## Conteúdos

- Introdução ao serviço de Emergência;
- Atendimento inicial ao paciente politraumatizado:
  - Avaliação de cena;
  - Avaliação Primária;
  - Avaliação Secundária;
- Técnicas de abordagens de vítimas em politraumatismos e situações clínicas;
- Técnicas de manejo de vias aéreas com a utilização de cânulas orofaríngea, nasofaríngea;
- Técnicas de imobilização e transporte:
  - Técnicas de imobilização em prancha longa e cuidados com gestante durante o transporte;
  - Técnicas de imobilização de fraturas;
  - Técnicas de colocação e utilização do colar cervical no trauma;
  - Técnicas de rolagem;
- Técnicas de atendimento a motociclistas vítimas de traumas;
  - Técnicas de remoção do capacete no atendimento a motociclistas;
- Técnicas de controle de hemorragia com a utilização de dispositivos e agentes hemostáticos específicos;
- Técnicas de desengasgo (Heimlich)
- Técnica de RCP – Life Basic Suport;
- Manejo do DEA – Desfibrilador Externo Automático;
- Emergências Clínicas no A.P.H.
  - Emergências Diabéticas
  - Doença Hipertensiva
  - Crise Convulsiva
  - Dispneia
  - Doenças Cardio-vasculares
  - Coma

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 24

## Contratante

Local: Prefeitura Municipal de Mãe d'água - PB

## Carga Horária e Público alvo

Secretaria Municipal de Saúde do município. Curso de Urgência e Emergência e APH Tático nos Dias 18,19,20 e 21 de setembro 2025. Para os profissionais de Saúde do município.

120 Horas Aulas, distribuída em quatro dias teóricas e praticas, pela a resolução da empresa a carga horária prática é contabilizada em dobro.

## Alimentação e Estadia

Por parte do Contratante ou da Empresa dependendo da Forma de contrato.

Nossa equipe é composta por 03 (Três) integrantes para cada turma de (vinte e cinco) alunos.

Sugerimos a realização de oficinas para os participantes.

## Investimento

R\$ 6.500,00 (seis mil reais) incluindo os profissionais de saúde do município.

## Forma de Pagamento

Duas vezes (50% na assinatura do contrato e 50% no início do Curso).

## Certificação

Será emitido um certificado e carteirinhas de socorrista para cada participante do curso, contendo seu nome, as horas/aula cumprida pelo aluno, e no verso o conteúdo programático.

## Considerações Finais

Desta forma, temos certeza não só de causarmos grande impacto positivo na vida de cada profissional, mas de estarmos juntos, construindo uma nova forma de ensino para a vida.

**Aguardamos contato!**

**Antonio lima: (83) 99123-6008.**

**[antoniolimacosta@outlook.com](mailto:antoniolimacosta@outlook.com)**

*Antonio de Lima Costa*

---

**Antonio de Lima Costa**

**Coordenador da Empresa AÇÃO RESGATE**



Prefeitura Municipal de Malta PB  
Nº 26

**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Ação Resgate A de Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 43.136.107-0001/74, estabelecida na Rua Amapa, nº 19, estados, na cidade de Patos-PB, executou para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.151.861/0001-45, estabelecida na Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro, na cidade de Malta-PB os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação de Socorristas para Atendimento Pré-hospitalar

Os serviços foram realizados no período de 07 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025, dentro das condições acordadas, sendo cumpridos com qualidade, eficiência e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Assim, declaramos que a empresa acima mencionada demonstrou capacidade técnica para executar serviços similares aos aqui descritos, com plena satisfação desta contratante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Malta, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br DIAFRANIO PEREIRA FONTES  
Data: 10/09/2025 16:24:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diafranio Pereira Fontes  
Matrícula nº 1611  
Cargo: Secretário de Administração

# Curriculum Vitae

## ANTONIO DE LIMA COSTA

Possui Bacharelado em Enfermagem Formado na UNIFIP desde (2019), Pós-graduado Lato Sensu em Urgência e Emergência e UTI na FUNESO UNESF Olinda – PE (2021), Técnico em Enfermagem formado na Faculdade ECISA Patos- PB desde (2006). Instrutor de APH e Motolância Capacitado pela PRF, Instrutor pelo o Ministério da saúde em Urgências Psiquiátricas, Instrutor em Simulação Realística de Trauma pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa ALBERT EINSTEIN, Experiência 19 anos SAMU-192 Regional de Patos-PB e Piancó – PB.

### *Dados pessoais*

<b>Nome</b>	Antonio de Lima Costa
<b>Data de nascimento</b>	14/11/1978
<b>Sexo</b>	Masculino
<b>Naturalidade</b>	Patos/ PB

**Filiação** Raimundo Vieira da Costa  
 Maria Rosa de Lima Costa  
**Estado civil:** Casado

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
 Nº 28

## ***Cursos/Titulação***

**2022 a 2024**

**Curso** Simulação Realística para o Atendimento de Urgência e Emergência no Sistema Único de Saúde SUS, 18 e 19 de maio 2022

**Curso** Simulação Realística para o Atendimento de Urgência e Emergência no Sistema Único de Saúde SUS, 17 e 18 de dezembro 2024.

*Curso de multiplicador em Urgência Psiquiátricas pelo o ministério da Saúde 2024*

**2021**

*Pós-graduado em Urgência e Emergência e UTI. Fundação de Ensino Superior de Olinda – PE FUNESO UNES.*

**2020**

*Curso Pela Rede de Cardiologia Pediátrica RCP Circulo do Coração.*

**2020**

*Curso para Instrutor de Condução de Veiculo de Emergência Motolância Pela PRF.*

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
 Nº 29

### *Atuação profissional*

**Prefeitura Municipal de PATOS-PB, SAMU-192 Regional.**

### **Vínculo institucional**

**2006 a 2025** Vínculo:, Prestador de serviço Enquadramento  
 Funcional: Enfermeiro plantonista SAMU-192  
 Regional de Patos – PB.

**Outras informações** **Diretor e Instrutor** de Urgência e  
 Emergência pela a Empresa AÇÃO  
 RESGATE.

### *Áreas de atuação*

### *Prêmios e títulos*

**2025 PROJETO** Noções Básicas de Primeiros  
 Socorros nas Escolas Matéria na grade  
 Curricular LEI LUCAS.

### *Eventos*

#### **Participação em eventos**

1. Seminário Paraibano de Epilepsia. Primeiros socorros na crise convulsiva. 2018. (Seminário).
2. Capacitação em regulação médica. Capacitação em regulação médica. 2019. (Oficina).
3. Atualização em emergências avançadas. 2021. (Outra).
4. Seminário sobre SAMU REGIONAL. 2022. (Seminário).
5. Curso de suporte básico de vida. BLS. 2024. (Outra).

06. Noções de resgate e transporte aéreo. 2025. (Outra). Nº 30
07. Capacitação de atendimento pré-hospitalar. 2025. (Outra).

### Organização de eventos

1.  Olimpíadas Paraíba SAMU 192 e seminários de Traumas.
2.  Segunda Olimpíadas SAMU-192 Regional em Urgência e Emergência da Regional de Piancó – PB,

### Outras informações relevantes

Atuo como orientador e instrutor de atendimento pré-hospitalar na Paraíba e outros Estados.

Nº 31

## Cursos, Treinamentos e Capacitações

**CNPJ: 43.136.107/0001-74**

### A empresa

A AÇÃO RESGATE – CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES é uma empresa que atua no segmento da saúde, tendo a educação continuada como base fundamental de nosso trabalho, seja este realizado em ação, salvando vidas; junto às equipes de socorro e resgate, promovendo treinamento contínuo participando da formação dos alunos de toda área de Saúde.

Como trabalhamos em equipe, temos de esta sempre com o pensamento e as ações em sintonia com o outro para melhor aproveitamento e ganho no desempenho final, que é salvar vidas. Através do conhecimento necessário e treinamento contínuo é que podemos enfrentar, com precisão e sem medo, as possíveis intempéries que, porventura, possa nos acometer. E com este pensamento que a nossa equipe – AÇÃO RESGATE – procura atuar, levando a todos, principalmente aos trabalhadores da saúde e educação referente a LEI LUCAS LEI DE Nº 13.722, habilidade e capacidade técnica para lidar com as situações mais adversas possíveis no atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros seja ele dentro do domicílio ou fora deste, nas ruas e estradas.

Nº 32

## Nossos Profissionais

Nossa equipe é formada por profissionais qualificados de nível superior e médio especializado e mestre, que atua já há bastante tempo e com vasta experiência na área de urgência e emergência. Trabalhamos em situações de agravo à vida com estimada destreza, reunindo habilidade, conhecimento, competência e humanismo.

## Coordenadores/Instrutores

DIRETORA DA EMPRESA AÇÃO RESGTE Dr.<sup>a</sup> MARCIA MORGANA JUSTINO E CALDAS  
ENFERMEIRA ESPECIALISTA SAÚDE MENTAL, MESTRE EM EDUCAÇÃO PERMANENTE.

COORDENADOR DE CURSO Dr.<sup>o</sup> ANTONIO DE LIMA COSTA, ENFERMEIRO INSTRUTOR  
ESPECIALISTA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E UTI, PRECEPTOR DO HCOR EM BRASÍLIA  
REPERESENTANDO A PARAIBA, INSTRUTOR DA MOTOLÂNCIA.

CURSO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Nº 33

## Nossa Proposta

Temos observado que só através da educação continuada e permanente poderemos desempenhar nossas funções de forma direta, clara e objetiva, dando melhores garantias num atendimento de qualidade com o mínimo de erro durante as ocorrências.

Desta forma, acreditamos que trabalhando conjuntamente com vossa instituição possamos também os ajudar a conduzir estas equipes em sua caminhada, levando o conhecimento através de situações de realidade no âmbito de atendimento pré-hospitalar diante de condições de agravo a saúde.

## Objetivos

Nossas aulas têm a finalidade de proporcionar, de forma adequada, o conhecimento ensinado; estimular ações de raciocínio lógico; desenvolver a capacidade de diferenciar situações de agravo eminente de risco de morte do comprometimento leve à saúde e educação promovendo, desta forma, automatismo nas decisões pertinentes às urgências.

## Metodologia

Por meio de aulas teóricas- expositivas – e práticas com dinâmicas, poderemos mostrar um conhecimento eficiente e prazeroso, com um resultado final bastante satisfatório.

# Material Didático

## Recurso da Aula

- Manequins simuladores para proficiência;
- Talas para imobilizações de membros;
- Imobilizador cervical especial;
- Mascaras, luvas e óculos de proteção contra doenças contagiosas;
- Dispositivos para contenção de hemorragia;
- Agentes hemostáticos: tipo gaze;
- Cânulas Orofaríngeas;
- Apresentação em Power Point;
- Prancha Rígida;
- Ventilador manual;
- Axiômetro de pulso;
- Diversos materiais e equipamentos de suporte pré-hospitalar de vida;
- Entre outros.

## Recurso do Aluno

- Manual de treinamento;
- Par de luvas e dispositivo de barreira facial para o treinamento;
- Exame final para certificação;
- Folha de respostas.

## Conteúdos

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 35

- Introdução ao serviço de Emergência;
- Atendimento inicial ao paciente politraumatizado:
  - Avaliação de cena;
  - Avaliação Primária;
  - Avaliação Secundária;
- Técnicas de abordagens de vítimas em politraumatismos e situações clínicas;
- Técnicas de manejo de vias aéreas com a utilização de cânulas orofaríngea, nasofaríngea;
- Técnicas de imobilização e transporte:
  - Técnicas de imobilização em prancha longa e cuidados com gestante durante o transporte;
  - Técnicas de imobilização de fraturas;
  - Técnicas de colocação e utilização do colar cervical no trauma;
  - Técnicas de rolagem;
- Técnicas de atendimento a motociclistas vítimas de traumas;
  - Técnicas de remoção do capacete no atendimento a motociclistas;
- Técnicas de controle de hemorragia com a utilização de dispositivos e agentes hemostáticos específicos;
- Técnicas de desengasgo (Heimlich)
- Técnica de RCP – Life Basic Suport;
- Manejo do DEA – Desfibrilador Externo Automático;
- Emergências Clínicas no A.P.H.
  - Emergências Diabéticas
  - Doença Hipertensiva
  - Crise Convulsiva
  - Dispneia
  - Doenças Cardio-vasculares
  - Coma

## Contratante

Prefeitura Municipal de Mãe d'água – PB

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 36

Secretaria municipal de educação

## Carga Horária e Público alvo

Secretaria Municipal de Educação Lei Lucas nº 13.722/2018. Curso Primeiro Socorros para professores e pessoas que atua no Ambiente escolar do município. Dia 18 de setembro 2025.

10 Horas Aulas, distribuída em um dia, pela a resolução da empresa a carga horária prática é contabilizada em dobro.

## Alimentação e Estadia

Por parte do Contratante ou da Empresa dependendo da Forma de contrato.

Nossa equipe é composta por 03 (Três) integrantes para cada turma de (vinte e cinco) alunos.

Sugerimos a realização de oficinas para os participantes.

## Investimento

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) incluindo todos os **profissionais da educação** do município.

## Forma de Pagamento

Duas vezes (50% na assinatura do contrato e 50% no início do Curso).

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 37

## Certificação

Será emitido um certificado e carteirinhas de socorrista para cada participante do curso, contendo seu nome, as horas/aula cumprida pelo aluno, e no verso o conteúdo programático.

## Considerações Finais

Desta forma, temos certeza não só de causarmos grande impacto positivo na vida de cada profissional, mas de estarmos juntos, construindo uma nova forma de ensino para a vida.

## Aguardamos contato!

**Antonio lima: (83) 99123-6008.**

**[antoniolimacosta@outlook.com](mailto:antoniolimacosta@outlook.com)**

*Antonio de Lima Costa*

---

**Antonio de Lima Costa**

7

# Coordenador da Empresa AÇÃO RESGATE

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 38



8





## PARECER JURÍDICO

**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025– LEI N. 14.133/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.115/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria da Saúde na área de APH- atendimento pré-hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria da Educação do município de Mãe d'água-PB

### PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

– É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme descrito acima, com a contratação através da empresa a empresa: A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, com sede na Rua Amapa, nº 19, Bairro Estados, Patos-PB, por meio de Inexigibilidade de Licitação, que a seguir transcrevo:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou*



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

*empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) *estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) *pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2- Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

*"O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:*

*"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:*

(...)

*9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que*



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água  
Nº 61

24

*certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98)*

*O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:*

- 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;*
- 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e*
- 3. Arquivar o presente processo."*

3. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela secretaria requisitante. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 0064/2025, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal nº 04/2023.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito

24



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. Quanto à minuta de Contrato – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

8. Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”

9. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.  
É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 12 de setembro de 2025.

  
LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ  
PROCURADOR JURIDICO  
OAB/PB 11.155



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.115/2025

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 39

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água- PB, 10 de setembro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde e Educação, e Autorizo ao Setor competente, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto contratação de empresa para ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

  
\_\_\_\_\_  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**

Prefeito Constitucional



### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.06.115/2025

#### 1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, contratação de empresa para ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

#### II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO R\$
01	CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E APH TÁTICO NOS DIAS 18,19,20 E 21 DE SETEMBRO 2025. PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 120(CENTO E VINTE) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 120(CENTO E VINTE) HORA/AULAS NO TOTAL DE 3(TRES) , DISTRIBUÍDA EM QUATRO DIAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	6.500,00
02	CURSO PRESENCIAL DE PRIMEIRO SOCORROS PARA PROFESSORES E PESSOAS QUE ATUA NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 70(SETENTA) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 10(DEZ) HORA/AULAS. A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	2.000,00

#### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### 3- JUSTIFICATIVA

DA SAÚDE: A capacitação contínua dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a atualização técnica, a humanização do atendimento e a eficiência na gestão pública em saúde.

Considerando a constante evolução das práticas de saúde, bem como as exigências legais e normativas dos órgãos de controle e regulamentação (como o Ministério da Saúde e os Conselhos Profissionais), torna-se imprescindível oferecer treinamentos e cursos periódicos aos servidores das diversas áreas da saúde municipal.

A contratação de empresa especializada visa atender à demanda por cursos de capacitação técnica e gerencial voltados a temas como:

- Atenção Primária à Saúde (APS)
- Urgência e emergência
- Vigilância em saúde
- Gestão de serviços públicos de saúde
- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas
- Saúde mental, saúde da mulher, saúde do idoso, entre outros



Tais capacitações são indispensáveis para garantir o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como a integralidade, a equidade e a universalidade, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município. Importa destacar que a contratação de empresa com notória especialização e experiência comprovada no ramo de capacitação em saúde pública assegura a qualidade do conteúdo programático, a qualificação dos instrutores e a eficácia na transmissão dos conhecimentos.

Além disso, a terceirização deste serviço permite maior agilidade na execução dos treinamentos e otimiza os recursos públicos, ao evitar gastos com estrutura própria para capacitação, contratação de instrutores individuais ou afastamento prolongado dos servidores para capacitações em outros municípios.

Assim, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cursos de capacitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da atenção à saúde prestada à população.

**DA EDUCAÇÃO:** A oferta do curso de primeiros socorros aos profissionais da educação se fundamenta na Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A formação é essencial, pois garante que os profissionais da educação estejam preparados para agir em situações de urgência e emergência no ambiente escolar, assegurando um atendimento imediato e adequado até a chegada do socorro especializado. Além de atender a uma exigência legal, o curso fortalece a rede de proteção à infância e à adolescência, promove mais segurança no cotidiano escolar e amplia a confiança das famílias na instituição de ensino.

Dessa forma, o investimento na capacitação em primeiros socorros contribui diretamente para a preservação da vida, a prevenção de agravos, a redução de riscos e a construção de um ambiente escolar mais seguro e responsável.

#### **4- DA RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1. A escolha recai sobre a empresa: A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, com sede na Rua AMAPA, nº 19, ESTADOS, PATOS-PB, CEP 58.705-828, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO DE LIMA COSTA, com RG nº 2.634.540 SSDS/PB e CPF: 032.351.454-51, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto



da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

#### **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Executar os serviços (curso) objeto deste contrato que será ministrado de forma **presencial**, nas dependências da CONTRATANTE, no endereço a ser definido pela secretaria solicitante, conforme data a ser definida previamente acordado entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **6- DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços é a soma dos dois cursos totalizando 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a serem pagos pelo município até 05(cinco) dias após a conclusão do curso.

6.2. O pagamento será efetuado até 05(cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: a Empresa prestou os mesmos serviços para outros órgãos a exemplo da Prefeitura de Piancó e Princesa Isabel, compatível com o preço ofertado para município.

#### **7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração



dos estudos técnicos preliminares.

### 8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

### 9- DA DOTACÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000522 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.



10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;

10.8 Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

10.9 Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.

10.10 Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;

10.11 Emitir o certificado após conclusão dos cursos.

### 11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

### 12- REAJUSTES DOS PREÇOS



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA, PB, 11 de setembro de 2025.

  
EDNA SOARES DA SILVA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

aprovo o presente Termo.

  
JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Prefeito Constitucional



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 02

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

#### 1.SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde

#### 2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Edna Soares da Silva e Adrielly Eugênia Pereira da Costa

**3.OBJETO:** necessidade de promover aos servidores públicos da Secretaria de Saúde capacitação da área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.

#### 3.1. TIPO:

Serviço não continuado ( X )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

#### 4.RELAÇÃO DE ITENS/SERVIÇO:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO R\$
01	CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E APH TÁTICO NOS DIAS 18,19,20 E 21 DE SETEMBRO 2025. PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 120(CENTO E VINTE) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 120(CENTO E VINTE) HORA/AULAS NO TOTAL DE 3(TRES) , DISTRIBUÍDA EM QUATRO DIAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, A EMPRESA E RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	serviço	01	6.500,00
02	CURSO PRESENCIAL DE PRIMEIRO SOCORROS PARA PROFESSORES E PESSOAS QUE ATUA NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 70(SETENTA) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 10(DEZ) HORA/AULAS. A EMPRESA E RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	serviço	01	2.000,00
			TOTAL:	8.500,00

#### 5.JUSTIFICATIVA:



**DA SAÚDE:** A capacitação contínua dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a atualização técnica, a humanização do atendimento e a eficiência na gestão pública em saúde.

Considerando a constante evolução das práticas de saúde, bem como as exigências legais e normativas dos órgãos de controle e regulamentação (como o Ministério da Saúde e os Conselhos Profissionais), torna-se imprescindível oferecer treinamentos e cursos periódicos aos servidores das diversas áreas da saúde municipal.

A contratação de empresa especializada visa atender à demanda por cursos de capacitação técnica e gerencial voltados a temas como:

- Atenção Primária à Saúde (APS)
- Urgência e emergência
- Vigilância em saúde
- Gestão de serviços públicos de saúde
- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas
- Saúde mental, saúde da mulher, saúde do idoso, entre outros

Tais capacitações são indispensáveis para garantir o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como a integralidade, a equidade e a universalidade, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município.

Importa destacar que a contratação de empresa com notória especialização e experiência comprovada no ramo de capacitação em saúde pública assegura a qualidade do conteúdo programático, a qualificação dos instrutores e a eficácia na transmissão dos conhecimentos.

Além disso, a terceirização deste serviço permite maior agilidade na execução dos treinamentos e otimiza os recursos públicos, ao evitar gastos com estrutura própria para capacitação, contratação de instrutores individuais ou afastamento prolongado dos servidores para capacitações em outros municípios.

Assim, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cursos de capacitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da atenção à saúde prestada à população.

**DA EDUCAÇÃO:** A oferta do curso de primeiros socorros aos profissionais da educação se fundamenta na Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A formação é essencial, pois garante que os profissionais da educação estejam preparados para agir em situações de urgência e emergência no ambiente escolar, assegurando um atendimento imediato e adequado até a chegada do socorro especializado. Além de atender a uma exigência legal, o curso fortalece a rede de proteção à infância e à adolescência, promove mais segurança no cotidiano escolar e amplia a confiança das famílias na instituição de ensino.

Dessa forma, o investimento na capacitação em primeiros socorros contribui diretamente para a preservação da vida, a prevenção de agravos, a redução de riscos e a construção de um ambiente escolar mais seguro e responsável.

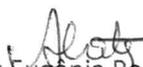


# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 04

<p>6.FONTE DE RECURSO: Educação: QSE, MDE OU LIVRE Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.</p>	<p>7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 19/09/2025</p>
<p>8.. Prazo de Entrega/ Execução:  Iniciar a execução dos serviços em 19/09/2025.</p>	
<p>8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Auditório Professora Lucinda de Souza Justo, a partir das 08:00.</p>	
<p>9.OBSERVAÇÕES:  Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.</p>	
<p>10.DATA REQUERIMENTO: 09/09/2025</p>	<p>ASSINATURA:     <b>EDNA SOARES DA SILVA</b>            Secretária Municipal de Educação               Adrielly Eugênia Pereira da Costa            Responsável</p>



### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.06.115/2025

#### 1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, contratação de empresa para ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

#### II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO R\$
01	CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E APH TÁTICO NOS DIAS 18,19,20 E 21 DE SETEMBRO 2025. PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 120(CENTO E VINTE) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 120(CENTO E VINTE) HORA/AULAS NO TOTAL DE 3(TRES) , DISTRIBUÍDA EM QUATRO DIAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	6.500,00
02	CURSO PRESENCIAL DE PRIMEIRO SOCORROS PARA PROFESSORES E PESSOAS QUE ATUA NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 70(SETENTA) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 10(DEZ) HORA/AULAS. A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	2.000,00

#### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### 3- JUSTIFICATIVA

DA SAÚDE: A capacitação contínua dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a atualização técnica, a humanização do atendimento e a eficiência na gestão pública em saúde.

Considerando a constante evolução das práticas de saúde, bem como as exigências legais e normativas dos órgãos de controle e regulamentação (como o Ministério da Saúde e os Conselhos Profissionais), torna-se imprescindível oferecer treinamentos e cursos periódicos aos servidores das diversas áreas da saúde municipal.

A contratação de empresa especializada visa atender à demanda por cursos de capacitação técnica e gerencial voltados a temas como:

- Atenção Primária à Saúde (APS)
- Urgência e emergência
- Vigilância em saúde
- Gestão de serviços públicos de saúde
- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas
- Saúde mental, saúde da mulher, saúde do idoso, entre outros



Tais capacitações são indispensáveis para garantir o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como a integralidade, a equidade e a universalidade, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município. Importa destacar que a contratação de empresa com notória especialização e experiência comprovada no ramo de capacitação em saúde pública assegura a qualidade do conteúdo programático, a qualificação dos instrutores e a eficácia na transmissão dos conhecimentos.

Além disso, a terceirização deste serviço permite maior agilidade na execução dos treinamentos e otimiza os recursos públicos, ao evitar gastos com estrutura própria para capacitação, contratação de instrutores individuais ou afastamento prolongado dos servidores para capacitações em outros municípios.

Assim, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cursos de capacitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da atenção à saúde prestada à população.

**DA EDUCAÇÃO:** A oferta do curso de primeiros socorros aos profissionais da educação se fundamenta na Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A formação é essencial, pois garante que os profissionais da educação estejam preparados para agir em situações de urgência e emergência no ambiente escolar, assegurando um atendimento imediato e adequado até a chegada do socorro especializado. Além de atender a uma exigência legal, o curso fortalece a rede de proteção à infância e à adolescência, promove mais segurança no cotidiano escolar e amplia a confiança das famílias na instituição de ensino.

Dessa forma, o investimento na capacitação em primeiros socorros contribui diretamente para a preservação da vida, a prevenção de agravos, a redução de riscos e a construção de um ambiente escolar mais seguro e responsável.

#### **4- DA RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1. A escolha recai sobre a empresa: A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, com sede na Rua AMAPA, nº 19, ESTADOS, PATOS-PB, CEP 58.705-828, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO DE LIMA COSTA, com RG nº 2.634.540 SSDS/PB e CPF: 032.351.454-51, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto



da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

#### **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Executar os serviços (curso) objeto deste contrato que será ministrado de forma **presencial**, nas dependências da CONTRATANTE, no endereço a ser definido pela secretaria solicitante, conforme data a ser definida previamente acordado entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **6- DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços é a soma dos dois cursos totalizando 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a serem pagos pelo município até 05(cinco) dias após a conclusão do curso.

6.2. O pagamento será efetuado até 05(cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: a Empresa prestou os mesmos serviços para outros órgãos a exemplo da Prefeitura de Piancó e Princesa Isabel, compatível com o preço ofertado para município.

#### **7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração



dos estudos técnicos preliminares.

### 8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

### 9- DA DOTACÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000522 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.



96

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;

10.8 Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

10.9 Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.

10.10 Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;

10.11 Emitir o certificado após conclusão dos cursos.

### 11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

### 12- REAJUSTES DOS PREÇOS



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA, PB, 11 de setembro de 2025.

  
EDNA SOARES DA SILVA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

aprovo o presente Termo.

  
JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Prefeito Constitucional



### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.06.115/2025

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 2025.06.115/2025

#### 1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, contratação de empresa para ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

#### II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO R\$
01	CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E APH TÁTICO NOS DIAS 18,19,20 E 21 DE SETEMBRO 2025. PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 120(CENTO E VINTE) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 120(CENTO E VINTE) HORA/AULAS NO TOTAL DE 3(TRES) , DISTRIBUÍDA EM QUATRO DIAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	6.500,00
02	CURSO PRESENCIAL DE PRIMEIRO SOCORROS PARA PROFESSORES E PESSOAS QUE ATUA NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 70(SETENTA) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 10(DEZ) HORA/AULAS. A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	2.000,00

#### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### 3- JUSTIFICATIVA

DA SAÚDE: A capacitação contínua dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a atualização técnica, a humanização do atendimento e a eficiência na gestão pública em saúde.

Considerando a constante evolução das práticas de saúde, bem como as exigências legais e normativas dos órgãos de controle e regulamentação (como o Ministério da Saúde e os Conselhos Profissionais), torna-se imprescindível oferecer treinamentos e cursos periódicos aos servidores das diversas áreas da saúde municipal.

A contratação de empresa especializada visa atender à demanda por cursos de capacitação técnica e gerencial voltados a temas como:

- Atenção Primária à Saúde (APS)
- Urgência e emergência
- Vigilância em saúde
- Gestão de serviços públicos de saúde
- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas
- Saúde mental, saúde da mulher, saúde do idoso, entre outros



Tais capacitações são indispensáveis para garantir o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como a integralidade, a equidade e a universalidade, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município. Importa destacar que a contratação de empresa com notória especialização e experiência comprovada no ramo de capacitação em saúde pública assegura a qualidade do conteúdo programático, a qualificação dos instrutores e a eficácia na transmissão dos conhecimentos.

Além disso, a terceirização deste serviço permite maior agilidade na execução dos treinamentos e otimiza os recursos públicos, ao evitar gastos com estrutura própria para capacitação, contratação de instrutores individuais ou afastamento prolongado dos servidores para capacitações em outros municípios.

Assim, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cursos de capacitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da atenção à saúde prestada à população.

**DA EDUCAÇÃO:** A oferta do curso de primeiros socorros aos profissionais da educação se fundamenta na Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A formação é essencial, pois garante que os profissionais da educação estejam preparados para agir em situações de urgência e emergência no ambiente escolar, assegurando um atendimento imediato e adequado até a chegada do socorro especializado. Além de atender a uma exigência legal, o curso fortalece a rede de proteção à infância e à adolescência, promove mais segurança no cotidiano escolar e amplia a confiança das famílias na instituição de ensino.

Dessa forma, o investimento na capacitação em primeiros socorros contribui diretamente para a preservação da vida, a prevenção de agravos, a redução de riscos e a construção de um ambiente escolar mais seguro e responsável.

#### 4- DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recai sobre a empresa: A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, com sede na Rua AMAPA, nº 19, ESTADOS, PATOS-PB, CEP 58.705-828, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO DE LIMA COSTA, com RG nº 2.634.540 SSDS/PB e CPF: 032.351.454-51, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto



da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

#### **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Executar os serviços (curso) objeto deste contrato que será ministrado de forma **presencial**, nas dependências da CONTRATANTE, no endereço a ser definido pela secretaria solicitante, conforme data a ser definida previamente acordado entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **6- DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços é a soma dos dois cursos totalizando 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a serem pagos pelo município até 05(cinco) dias após a conclusão do curso.

6.2. O pagamento será efetuado até 05(cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: a Empresa prestou os mesmos serviços para outros órgãos a exemplo da Prefeitura de Piancó e Princesa Isabel, compatível com o preço ofertado para município.

#### **7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração



dos estudos técnicos preliminares.

### 8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

### 9- DA DOTACÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000522 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.



10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;

10.8 Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

10.9 Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.

10.10 Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;

10.11 Emitir o certificado após conclusão dos cursos.

### 11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

### 12- REAJUSTES DOS PREÇOS



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA, PB, 11 de setembro de 2025.

  
EDNA SOARES DA SILVA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

aprovo o presente Termo.

  
JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Prefeito Constitucional



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 0240

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de empresa para ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000522 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 10 de setembro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

**VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 11:34:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 119381/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00064/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 8.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe água-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.500,00

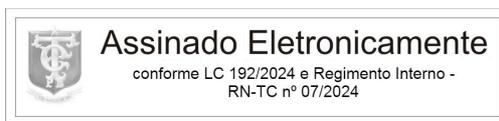
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANTONIO DE LIMA COSTA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.136.107/0001-74

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	622338378e9e1b1c0299f9bbae5e7ce
Autorização da autoridade competente	Sim	6ed8eeeb752de17ba48c90cbf2bfa67f
Estimativa da despesa	Sim	aaedcfbd887d05c6b195178df5cd26a2
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	32e9d97461a310ecd92974108ab4e0ba
Justificativa de preço	Sim	aaedcfbd887d05c6b195178df5cd26a2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	aaedcfbd887d05c6b195178df5cd26a2
Previsão Orçamentária	Sim	ddce22e97f008c2eb9b2ed88613bc2e0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANTONIO DE LIMA COSTA	Sim	9c5e5ecb6479e42308ee33d58f3bfd3e

**João Pessoa, 22 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 

**CONTRATO PMM Nº 01265/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A A DE L COSTA - ACAO RESGATE.**

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Jucélio Pereira Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 411, Centro na cidade de Patos - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, a empresa: A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, com sede na Rua AMAPA, nº 19, Bairro ESTADOS, PATOS-PB, CEP 58.705-828, neste ato representado pelo senhor ANTONIO DE LIMA COSTA, com RG nº: 2.634.540 2º via SSDS/PB e CPF: 032.351.454-51 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 064/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Ministração de curso aos servidores públicos da secretaria de saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da secretaria de saúde do município de Mãe d'água-PB, conforme detalhamento abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO RS
01	CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E APH TÁTICO NOS DIAS 18,19,20 E 21 DE SETEMBRO 2025. PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 120(CENTO E VINTE) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 120(CENTO E VINTE) HORA/AULAS NO TOTAL DE 3(TRES) , DISTRIBUÍDA EM QUATRO DIAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, A EMPRESA E RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	6.500,00



02	CURSO PRESENCIAL DE PRIMEIRO SOCORROS PARA PROFESSORES E PESSOAS QUE ATUA NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 70(SETENTA) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 10(DEZ) HORA/AULAS. A EMPRESA E RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	2.000,00
----	--	---------	----	----------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORARIOS E DO PAGAMENTO

- 2.1. O custo dos serviços é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a finalização do serviço, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
  - 2.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
  - 2.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I – Devolução da garantia;
  - II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III – Pagamento do custo da desmobilização;
- 3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Executar os serviços (curso) objeto deste contrato que será ministrado de forma **presencial**, nas dependências da CONTRATANTE, no endereço a ser definido pela secretaria solicitante, conforme data a ser definida previamente acordado entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –



7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000522 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.



- 8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;
- 8.8. Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;
- 8.9. Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.
- 8.10. Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;
- 8.11. Fornecer material didático e emitir o certificado para os participantes após conclusão dos cursos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
- 9.5. Disponibilizar um local adequado para execução de programa de capacitação, com salas arejadas, carteiras escolares em bom estado de conservação e espaço físico suficiente para acomodação confortável dos participantes
- 9.6. Realizar a fiscalização da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado



que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 71

contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

Data: 18/09/2025 09:31:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÃE D'ÁGUA - PB, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO DE LIMA COSTA

Data: 17/09/2025 13:28:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
CONTRATANTE

**A DE L COSTA - ACAO RESGATE**  
CNPJ Nº 43.136.107/0001-74  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**MÃE D'ÁGUA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 73

**ORDEM DE SERVIÇO nº 115/2025**

**AUTORIZO**, a empresa A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, com sede na Rua AMAPA, nº 19, Bairro ESTADOS, PATOS-PB, CEP 58.705-828, neste ato representado pelo senhor ANTONIO DE LIMA COSTA, com RG nº: 2.634.540 2º via SSDS/PB e CPF: 032.351.454-51, contratado através do processo de Contratação Direta Inexigibilidade nº 064/2025, Adjudicada e Homologada em 16 de setembro de 2025, a iniciar a ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH-Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB, conforme Contrato Administrativo nº 01.232/2025 para iniciar a execução do mesmo num prazo de (02) dois dias úteis a contar do recebimento deste Ordem.

Mãe D'água-PB, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente  
gov.br JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Data: 22/09/2025 09:24:30:0000  
certificado em https://sistema.dl.gov.br

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**

PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA-PB

Documento assinado eletronicamente  
gov.br ANTONIO DE LIMA COSTA  
Data: 22/09/2025 12:06:00:0000  
certificado em https://sistema.dl.gov.br

**A DE L COSTA - ACAO RESGATE**

CNPJ Nº 43.136.107/0001-74



**Portaria nº 024.C/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. D E S I G N A R,** a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**Prefeito Constitucional**



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.		Contém 08 (oito) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora.

Comissão Especial do Processo Seletivo.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.B/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.C/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. DESIGNAR**, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.E/2025**

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO  
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º** - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º.** As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 138/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025**

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.  
Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



**Portaria nº 024.B/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. D E S I G N A R,** o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://twitter.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**Prefeito Constitucional**



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.		Contém 08 (oito) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora.

Comissão Especial do Processo Seletivo.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.B/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.C/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. DESIGNAR**, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.E/2025**

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO  
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º** - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º.** As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 138/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025**

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

REFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.115/2025 CONTRATAÇÃO  
DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025 LEI Nº 14.133/2021  
OBJETO: Contratação de empresa para ministração de curso aos  
servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH-  
Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções  
básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de  
estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do  
município de Mãe d'Água-PB. Fica convocada a empresa A DE L  
COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-  
4, com sede na R AROEIRA, nº 19, ESTADOS, PATOS-PB, CEP  
8.705-828. O custo dos serviços é a soma dos dois cursos totalizando  
R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Fica convocada para assinar o  
contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da  
convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como  
também que se proceda à publicação legal deste termo MÃE D'ÁGUA  
PB, 16 de setembro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA -  
INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025 LEI Nº 14.133/2021 CONTRATO  
Nº 01.232/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MÃE D'ÁGUA. CONTRATADA: A DE L COSTA - ACAO  
RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74. OBJETO:  
Ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na  
área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação

RUA FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)

em noções básicas de primeiros socorros para professores e  
funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de  
Educação do município de Mãe d'Água-PB. FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021  
Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994  
(Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946  
VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).  
PRAZO: 12 (doze) meses DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:  
16 de setembro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO Nº. 01.256/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mãe D'Água-PB.  
**CONTRATADO:** APOGEU CENTER COMERCIAL  
PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - ME, CNPJ sob  
02.911.193/0001-68.  
**OBJETO:** Aquisição parcelada de material Odontológico, destinado  
às atividades da secretaria de saúde deste município.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.102,40 (Dois mil, cento e dois reais e  
quarenta centavos).  
**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO:** 3 de setembro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO Nº. 01.257/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mãe D'Água-PB.  
**CONTRATADO:** EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA  
DEMAIS, CNPJ sob nº 71.505.564/0001-24.  
**OBJETO:** Aquisição parcelada de material Odontológico, destinado  
às atividades da secretaria de saúde deste município.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.402,07 (Nove mil, quatrocentos e dois reais e  
sete centavos).  
**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025.



## Portaria nº 024.E/2025

### DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

**Art.1º. D E S I G N A R,** a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA,** MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º -** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:**

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**Prefeito Constitucional**



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

### Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

### Contém 08 (oito) páginas

<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora.

Comissão Especial do Processo Seletivo.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.B/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.C/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. DESIGNAR**, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.E/2025**

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO  
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º** - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º.** As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 138/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025**

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



## Portaria nº 208/2025

### DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR,** o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º** - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º.** As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**Prefeito Constitucional**



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2025.		Contém 15 (quinze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria n° 207/2025

**EXONERA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal n° 05/2023 e o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

Portaria n° 208/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

#### RESOLVE:

**Art.1º. EXONERAR**, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA**, MAT. n° 1824, da função de **GESTORA** responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal n° 005/2023 e o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR**, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. n° 1900, para exercer a função de **GESTOR** responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 25 de junho de 2025.

**Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições.**

Cumpra-se e publique.



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 02 40

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de empresa para ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000522 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 10 de setembro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

**VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 E POLÍCIA NACIONAL DE DROGAS

ANTONIO DE LIMA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR DE 2594540 SSP PB

CPF 032.351.454-51 DATA NASCIMENTO 14/11/1978

FILIAÇÃO RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA MARIA ROSA DE LIMA COSTA

PREPAGADO: [ ] ACI: [ ] CADINAP: [ ]

Nº RENOVADO: 01/22379915 VALIDADE: 15/01/2023 1ª EMISSÃO: 04/07/2006

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1631899529

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: PARAÍSO, PE DATA EMISSÃO: 29/01/2018

64780599314  
 REC36110799

PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**Nº 06**A DE L COSTA**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**ANTONIO DE LIMA COSTA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ENFERMEIRO, nascido em 14/11/1978, nº do CPF 032.351.454-51, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Amapá, nº 19, Estados, CEP: 58705-828.**

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **A DE L COSTA**, e usará a expressão **ACAO RESGATE** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País

**CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **RUA AMAPA, nº 19, ESTADOS, Patos - PB, CEP: 58705828.**

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **ATIVIDADES DE ENFERMAGEM COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO.**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **ATIVIDADES DE ENFERMAGEM COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/01 - Atividades de enfermagem

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

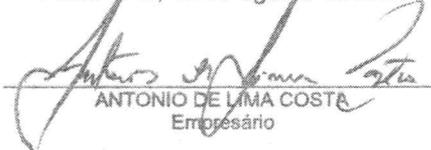
A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL**

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Patos - PB, 12 de agosto de 2021

  
ANTONIO DE LIMA COSTA  
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Nº 07

Eu, JOSE LUIZ DE MEDEIROS FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006510, expedida em 16/06/2016, inscrito no CPF nº 02581651466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02581651466	006510	JOSE LUIZ DE MEDEIROS FILHO

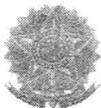
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2021 11:47 SOB Nº 25101423021.  
PROTOCOLO: 211598267 DE 13/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105982138. CNPJ DA SEDE: 43136107000174.  
NIRE: 25101423021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2021.  
A DE L COSTA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº 08

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.136.107/0001-74</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>16/08/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A DE L COSTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACAO RESGATE</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R AMAPA</b>	NÚMERO <b>19</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.705-828</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANTONIOLIMACOSTA@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9123-6008</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/08/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2025** às **11:11:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A DE L COSTA  
CNPJ: 43.136.107/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:07 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **6C5F.3429.D8DD.AD77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

# CERTIDÃO

Nº 60

CÓDIGO: **D83C.91DC.84AF.DC11**

Emitida no dia 07/08/2025 às 10:19:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **43.136.107/0001-74**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**SECRETARIA DE RECEITA**
**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

 Nº 11
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 16/07/2025

Contribuinte: A DE L COSTA		Inscrição Mercantil: 1000000046
Localização: RUA AMAPA (ANTIGA RUA PROJETADA 21), 19, QD-88; LT-A3, BAIRRO DOS ESTADOS		Sequencial: 334661
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 88 A3
Razão Social: A DE L COSTA		Cadastro Imobiliário: 53.025.102.0034.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
43.136.107/0001-74	bd767ed10bba4174	1000000046
Atividade Principal:		
8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM		
Atividades Secundárias		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 16/08/2021	Validade: 14/09/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

8BAB634AE8ADF139C250A144570A1AA53250AA65

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 12

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.136.107/0001-74  
**Razão Social:** A DE L COSTA  
**Endereço:** R AMAPA / ESTADOS / PATOS / PB / 58705-828

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2025 a 06/09/2025

**Certificação Número:** 2025080820205734570346

Informação obtida em 21/08/2025 13:43:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 13

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A DE L COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.136.107/0001-74

Certidão nº: 49328450/2025

Expedição: 25/08/2025, às 15:05:23

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A DE L COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.136.107/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 74

**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Ação Resgate A de Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 43.136.107-0001/74, estabelecida na Rua Amapa, nº 19, estados, na cidade de Patos-PB, executou para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.151.861/0001-45, estabelecida na Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro, na cidade de Malta-PB os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação de Socorristas para Atendimento Pré-hospitalar

Os serviços foram realizados no período de 07 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025, dentro das condições acordadas, sendo cumpridos com qualidade, eficiência e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Assim, declaramos que a empresa acima mencionada demonstrou capacidade técnica para executar serviços similares aos aqui descritos, com plena satisfação desta contratante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Malta, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br DIAFRANIO PEREIRA FONTES  
Data: 10/09/2025 16:24:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Diafranio Pereira Fontes  
Matrícula nº 1611  
Cargo: Secretário de Administração

# Curriculum Vitae

## ANTONIO DE LIMA COST

Possui Bacharelado em Enfermagem Formado na UNIFIP desde (2019), Pós-graduado Lato Sensu em Urgência e Emergência e UTI na FUNESO UNESF Olinda – PE (2021), Técnico em Enfermagem formado na Faculdade ECISA Patos- PB desde (2006). Instrutor de APH e Motolância Capacitado pela PRF, Instrutor pelo o Ministério da saúde em Urgências Psiquiátricas, Instrutor em Simulação Realística de Trauma pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa ALBERT EINSTEIN, Experiência 19 anos SAMU-192 Regional de Patos-PB e Piancó – PB.

### *Dados pessoais*

**Nome** Antonio de Lima Costa

**Data de nascimento** 14/11/1978

**Sexo** Masculino

**Naturalidade** Patos/ PB

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 16

**Filiação** Raimundo Vieira da Costa  
Maria Rosa de Lima Costa  
**Estado civil:** Casado

## ***Cursos/Titulação***

**2022 a 2024**

**Curso** Simulação Realística para o Atendimento de Urgência e Emergência no Sistema Único de Saúde SUS, 18 e 19 de maio 2022

**Curso** Simulação Realística para o Atendimento de Urgência e Emergência no Sistema Único de Saúde SUS, 17 e 18 de dezembro 2024.

**Curso de multiplicador em Urgência Psiquiátricas pelo o ministério da Saúde 2024**

**2021**

**Pós-graduado em Urgência e Emergência e UTI. Fundação de Ensino Superior de Olinda – PE FUNESO UNES.**

**2020**

**Curso Pela Rede de Cardiologia Pediátrica RCP Circulo do Coração.**

**2020**

**Curso para Instrutor de Condução de Veiculo de Emergência Motolância Pela PRF.**

**Atuação profissional****Prefeitura Municipal de PATOS-PB, SAMU-192 Regional.****Vínculo institucional**

**2006 a 2025** Vínculo:, Prestador de serviço Enquadramento  
Funcional: Enfermeiro plantonista SAMU-192  
Regional de Patos – PB.

**Outras informações** **Diretor e Instrutor** de Urgência e  
Emergência pela a Empresa AÇÃO  
RESGATE.

**Áreas de atuação****Prêmios e títulos**

**2025 PROJETO** Noções Básicas de Primeiros  
Socorros nas Escolas Matéria na grade  
Curricular LEI LUCAS.

**Eventos****Participação em eventos**

1. Seminário Paraibano de Epilepsia. Primeiros socorros na crise convulsiva. 2018. (Seminário).
2. Capacitação em regulação médica. Capacitação em regulação médica. 2019. (Oficina).
3. Atualização em emergências avançadas. 2021. (Outra).
4. Seminário sobre SAMU REGIONAL. 2022. (Seminário).
5. Curso de suporte básico de vida. BLS. 2024. (Outra).

06. Noções de resgate e transporte aéreo. 2025. (Outra).
07. Capacitação de atendimento pré-hospitalar. 2025. (Outra).

### Organização de eventos

1.  Olimpíadas Paraíba SAMU 192 e seminários de Traumas.
  
2.  Segunda Olimpíadas SAMU-192 Regional em Urgência e Emergência da Regional de Piancó – PB,

### ***Outras informações relevantes***

Atuo como orientador e instrutor de atendimento pré-hospitalar na Paraíba e outros Estados.



**Portaria nº 024.C/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. D E S I G N A R,** a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**Prefeito Constitucional**



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

### Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

### Contém 08 (oito) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora.

Comissão Especial do Processo Seletivo.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.B/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.C/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. DESIGNAR**, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.E/2025**

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO  
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º** - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º.** As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 138/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025**

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



**Portaria nº 024.B/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. D E S I G N A R,** o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**Prefeito Constitucional**



[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.		Contém 08 (oito) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÓRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora.

Comissão Especial do Processo Seletivo.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

2



**Art. 1º. D E S I G N A R**, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.B/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. D E S I G N A R**, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.C/2025**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º. DESIGNAR**, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,  
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 024.E/2025**

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO  
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º** - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º.** As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,  
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 138/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025**

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.  
Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 11:38:18 foi protocolizado o documento sob o N° 119387/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000012322025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 16/09/2025

Data Final do Contrato: 16/09/2026

Valor Contratado: R\$ 8.500,00

Objeto: Ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.

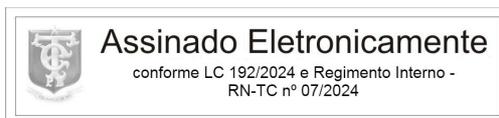
Contratado (Nome): ANTONIO DE LIMA COSTA

Contratado (CNPJ): 43.136.107/0001-74

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d515fc248cb556f16398f2c01865cce1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9c0c80ed4e90536f6510f125448246e7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ddce22e97f008c2eb9b2ed88613bc2e0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0aeb5433c50e99c422e3112b20b68fc1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	28bf743570dbb39196a0b92d280cfae1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	28bf743570dbb39196a0b92d280cfae1
Designação do gestor do contrato	Sim	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128

João Pessoa, 22 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 119381/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

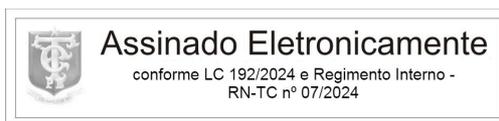
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 11:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 119387/25 ao Documento 119381/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 119381/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	54 - 61	0aeb5433c50e99c422e3112b20b68fc1
Designação da fiscalização técnica do contrato	62 - 81	28bf743570dbb39196a0b92d280cfae1
Comprovante de publicidade	82	d515fc248cb556f16398f2c01865cce1
Designação do gestor do contrato	83 - 95	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128
Comprovação da existência de dotação orçamentária	96	ddce22e97f008c2eb9b2ed88613bc2e0
Comprovantes de regularidade da contratada	97 - 110	9c0c80ed4e90536f6510f125448246e7
Designação do fiscal administrativo do contrato	111 - 130	28bf743570dbb39196a0b92d280cfae1
RECIBO PROTOCOLO	131	2f0d3f592f619e045dee2c033af1a1b2

João Pessoa, 22 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 65

**CONTRATO PMM Nº 01265/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A A DE L COSTA - ACAO RESGATE.**

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Jucélio Pereira Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 411, Centro na cidade de Patos - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, a empresa: A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, com sede na Rua AMAPA, nº 19, Bairro ESTADOS, PATOS-PB, CEP 58.705-828, neste ato representado pelo senhor ANTONIO DE LIMA COSTA, com RG nº: 2.634.540 2º via SSDS/PB e CPF: 032.351.454-51 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 064/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Ministração de curso aos servidores públicos da secretaria de saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da secretaria de saúde do município de Mãe d'água-PB, conforme detalhamento abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO RS
01	CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E APH TÁTICO NOS DIAS 18,19,20 E 21 DE SETEMBRO 2025. PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 120(CENTO E VINTE) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 120(CENTO E VINTE) HORA/AULAS NO TOTAL DE 3(TRES) , DISTRIBUÍDA EM QUATRO DIAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, A EMPRESA E RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	6.500,00



02	CURSO PRESENCIAL DE PRIMEIRO SOCORROS PARA PROFESSORES E PESSOAS QUE ATUA NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO: CURSO SERÁ MINISTRADO PARA 70(SETENTA) PROFISSIONAIS. COM CARGA HORARIA TOTAL DE 10(DEZ) HORA/AULAS. A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELO MATERIAL E CERTIFICADO.	Serviço	01	2.000,00
----	--	---------	----	----------

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORARIOS E DO PAGAMENTO

- 2.1. O custo dos serviços é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a finalização do serviço, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
  - 2.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
  - 2.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I – Devolução da garantia;
  - II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III – Pagamento do custo da desmobilização;
- 3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Executar os serviços (curso) objeto deste contrato que será ministrado de forma **presencial**, nas dependências da CONTRATANTE, no endereço a ser definido pela secretaria solicitante, conforme data a ser definida previamente acordado entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -



**MÃE D'ÁGUA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 68

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

Saúde: Fundo Municipal de Saúde e Recursos próprios.

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000522 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.



- 8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;
- 8.8. Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;
- 8.9. Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.
- 8.10. Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;
- 8.11. Fornecer material didático e emitir o certificado para os participantes após conclusão dos cursos.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
- 9.5. Disponibilizar um local adequado para execução de programa de capacitação, com salas arejadas, carteiras escolares em bom estado de conservação e espaço físico suficiente para acomodação confortável dos participantes
- 9.6. Realizar a fiscalização da execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
 Nº 70

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 71

contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA - PB, 16 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
 Data: 18/09/2025 09:31:05-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
 CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO DE LIMA COSTA**  
 Data: 17/09/2025 13:28:22-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**A DE L COSTA - ACAO RESGATE**  
 CNPJ Nº 43.136.107/0001-74  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 75



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.136.107/0001-74  
**Razão Social:** A DE L COSTA  
**Endereço:** R AMAPA / ESTADOS / PATOS / PB / 58705-828

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2025 a 26/09/2025

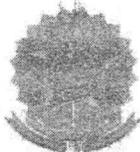
**Certificação Número:** 2025082822295734570380

Informação obtida em 16/09/2025 13:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 76



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A DE L COSTA**  
**CNPJ: 43.136.107/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:33 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **21C7.8FF9.FC6C.0668**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



## SECRETARIA DE RECEITA

## Diretoria de Administração Tributária

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020, Nº 77

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 16/09/2025

Contribuinte: A DE L COSTA		Inscrição Mercantil: 1000000046
Localização: RUA AMAPA (ANTIGA RUA PROJETADA 21), 19, QD-88; LT-A3, BAIRRO DOS ESTADOS		Sequencial: 334661
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 88 A3
Razão Social: A DE L COSTA		Cadastro Imobiliário: 53.025.102.0034.000.0
CNPJ/CPF 43.136.507/0001-74	Inscrição Estadual bd767ed10bba4174	Inscrição Mercantil 1000000046
Atividade Principal: 8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM		
Atividades Secundárias 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 16/08/2021	Validade: 15/11/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

02D166156F21585CA6AFD7296EFEFB9012FF7B02





Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 80

Quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 PRAZO: 06 MESES. DATA DA MISSÃO DO CONTRATO: 11 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025 LEI Nº 14.133/2021  
CONTRATO Nº 01.232/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.  
CONTRATADA: A DE L COSTA - ACAO RESGATE, inscrito no CNPJ Nº 3.136.107/0001-74.  
OBJETO: Ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em ações básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 064/2025..  
VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).  
PRAZO: 60 (sessenta) dias  
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 18 de setembro de 2025.

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2025 às 14:50:36 Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 119387/25.

Número do Contrato: 000012322025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 16/09/2025

Data Final do Contrato: Alterado de [16/09/2026] para [15/11/2025]

Valor Contratado: R\$ 8.500,00

Situação do Contrato: Vigente

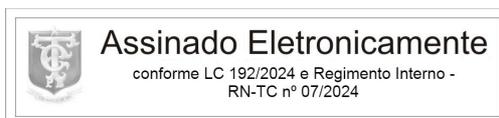
Objeto: Ministração de curso aos servidores públicos da Secretaria de Saúde na área de APH- Atendimento Pré-Hospitalar, bem como para capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB.

Contratado (Nome): ANTONIO DE LIMA COSTA

Contratado (CNPJ): 43.136.107/0001-74

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9cc8e7477d975effc5d3dceeeaeafe32
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6866bd9ec0cd537813ae0f8ef7f50606

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 119381/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

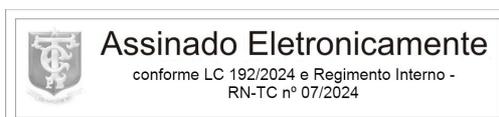
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2025 às 14:50h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 119387/25 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 119381/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	133 - 142	6866bd9ec0cd537813ae0f8ef7f50606
Comprovante de publicidade	143	9cc8e7477d975effc5d3dceeeaaefe32
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	144	488511604b432011f814e6eb36adcfe2

**João Pessoa, 24 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**